



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 059/90 de 17 de dezembro de 1990.

Dispõe sobre a Reestruturação Administrativa da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e e-le sanciona e promulga a seguinte lei:

TÍTULO I
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA

Art. 1º - A organização dos serviços que compõem a Prefeitura Municipal de Nova Andradina, será regida pelas normas constantes desta lei.

Art. 2º - A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, será composta dos seguintes órgãos diretamente subordinados ao Chefe do Executivo:

I - ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA
a - Gabinete do Prefeito

II - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO
a - Assessoria Jurídica
b - Assessoria de Imprensa



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fl. 02

III - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

- a - Secretaria de Planejamento
- b - Secretaria de Administração
- c - Secretaria de Fazenda

IV - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

- a - Secretaria de Obras e Serviços Municipais
- b - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
- c - Secretaria de Saúde
- d - Secretaria de Promoção Social
- e - Secretaria de Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio.

CAPÍTULO II

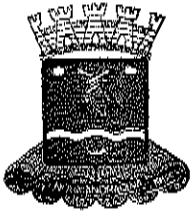
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Seção I

Do Gabinete do Prefeito

Art. 3º - Compete ao Gabinete do Prefeito:

- I - Assistir ao Chefe do Executivo em suas relações política-administrativas com os munícipes, órgãos e entidades públicas ou privadas e associações de classe;
- II - Atender ou fazer atender as pessoas que procurarem o Prefeito;
- III - Recepcionar os visitantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fl. 03

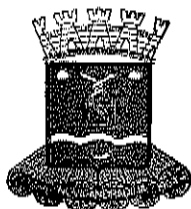
- IV - Programar solenidades, expedir convites e anotar todas as providências que se tornarem necessárias ao fiel cumprimento dos programas;
- V - Organizar entrevistas, conferências e debates;
- VI - Preparar e expedir a correspondência oficial do prefeito;
- VII - Preparar, registrar, publicar e expedir os atos do prefeito;
- VIII - Colaborar nas atividades de relações públicas da prefeitura;
- IX - Organizar, numerar e manter sob sua responsabilidade os originais de leis, decretos, portarias e outros atos normativos pertinentes ao Executivo Municipal.

Seção II

Da Assessoria Jurídica

Art. 4º - Compete à Assessoria Jurídica:

- I - Defender em juízo ou fora dele, os direitos e interesses do município;
- II - Representar o município em juízo;
- III - Proceder à cobrança da dívida ativa, pelas vias judiciais e extrajudiciais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fl. 04

- IV - Redigir anteprojetos de leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica;
- V - Participar de sindicâncias e inquéritos administrativos e dar-lhes orientação jurídica conveniente;
- VI - Atender consultas de ordem jurídica que lhe forem encaminhadas pelo prefeito ou pelos diferentes órgãos da prefeitura, emitindo parecer a respeito, quando for o caso.

Seção III

Da Assessoria de Imprensa

Art. 5º - Compete à Assessoria de Imprensa:

- I - Divulgar junto aos servidores e aos demais munícipes os serviços oferecidos pela prefeitura à população, bem como os programas e projetos executados, em execução e previstos;
- II - Atuar junto aos meios de comunicação para garantir êxito na divulgação de informações de interesse da administração;
- III - Garantir a veracidade da matéria divulgada a imparcialidade na elaboração da informação e o crescimento contínuo da credibilidade da prefeitura, junto aos munícipes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fl. 05

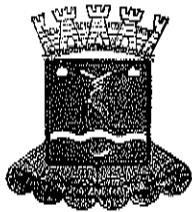
- IV - Acompanhar diariamente toda e qualquer matéria relativa a administração municipal que seja vinculada nos meios de comunicação;
- V - Organizar e manter atualizado arquivo de matérias divulgadas através da imprensa escrita falada e televisionada, bem como filmoteca e fototeca referentes a todos os assuntos e interesses da prefeitura;
- VI - Assessorar diretamente o prefeito nas entrevistas e eventos em que deva participar;
- VII - Assessorar o prefeito municipal em matérias de sua competência.

Seção IV

Da Secretaria de Planejamento

Art. 6º - Compete à Secretaria de Planejamento:

- I - Planejar, executar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades referentes à secretaria, tendo em vista suas atribuições e os objetivos da administração;
- II - Organizar e manter atualizado arquivo de informações necessárias ao cumprimento das finalidades da secretaria e



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fl. 06

ao atendimento às solicitações do Gabinete do Prefeito;

- III - Estudar assuntos específicos da área de planejamento, emitindo pareceres ou despachos correspondentes;
- IV - Propor ou opinar sobre convênios, ajustes e contratos de assistência técnica para os órgãos municipais;
- V - Elaborar ou promover a elaboração, coordenação e a execução do Plano Diretor de Desenvolvimento do Município;
- VI - Organizar e manter atualizado arquivo de informações cartográficas e sócio-econômicas municipais;
- VII - Organizar e manter atualizado cadastro de fontes de financiamento para programas e projetos especiais
- VIII - Elaborar ou coordenar a elaboração de planos, programas e projetos integrados municipais, bem como controlar sua execução;
- IX - Coordenar a elaboração do plano de investimentos, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual e acompanhar sua execução;
- X - Identificar a necessidade e promover as medidas necessárias à modernização institucional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fl. 07

- XI - Definir e implementar a política de informatização municipal;
- XII - Assessorar o Prefeito Municipal em matérias de sua competência.

Art. 7º - A Secretaria de Planejamento compreende o seguinte órgão:

- I - Coordenadoria de Informática.

Seção V

Da Secretaria de Administração

Art. 8º - Compete à Secretaria de Administração:

- I - Planejar, executar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades referentes à secretaria, tendo em vista suas atribuições e os objetivos da administração;
- II - Organizar e manter atualizado arquivo de informações necessárias ao cumprimento das finalidades da secretaria e ao atendimento às solicitações do Gabinete do Prefeito;
- III - Exercer as atividades de recrutamento, seleção, treinamento e avaliação de pessoal, bem como a implementação de procedimentos referentes a enquadramento, progressão, promoção e ascensão funcional ;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fl. 08

- IV - Executar as atividades inerentes ao controle de pessoal;
- V - Identificar as necessidades, planejar e implementar em colaboração com os demais órgãos da prefeitura, programas de treinamento de recursos humanos;
- VI - Executar as atividades de racionalização administrativa, promovendo estudos, análises e reformulação de "lay-out" físico e de rotinas administrativas;
- VII - Executar as atividades de aquisição, padronização, guarda, distribuição e controle de todo material utilizado pela prefeitura;
- VIII - Executar as atividades relativas ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis, imóveis e semoventes da prefeitura;
- IX - Estabelecer os requisitos básicos e os procedimentos referentes a correspondência e arquivamento de documentos;
- X - Conservar interna e externamente os prédios da Prefeitura, móveis e instalações;
- XI - Promover a realização de licitações para obras e serviços necessários às atividades da Prefeitura;
- XII - Promover as medidas administrativas necessárias à utilização e conservação dos veículos da Prefeitura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fl.09

XIII - Executar as medidas de prevenção de acidentes e medicina do trabalho;

XIV - Assessorar o Prefeito Municipal em matérias de sua competência.

Parágrafo único - A Secretaria de Administração compreende os seguintes órgãos:

- I - Coordenadoria Administrativa
 - a - Núcleo de Recursos Humanos
 - b - Núcleo de Material e Patrimônio

- II - Coordenadoria de Serviços Auxiliares
 - a - Núcleo de expediente, protocolo e arquivo;
 - b - Núcleo de Serviços Gerais.

- III - Órgãos de Colaboração com o Governo Federal
 - a - Junta do Serviço Militar
 - b - Unidade Municipal de Cadastro/Mirad.

Seção VI

Da Secretaria de Fazenda

Art. 9º - Compete à Secretaria de Fazenda:

I - Planejar, executar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades referentes à Secretaria, tendo em vista suas atribuições e os objetivos e necessidades da Administração;

II - Elaborar em conjunto com a Secretaria de



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fl. 10

- Planejamento a proposta orçamentária anual;
- III - Organizar e manter atualizado arquivo de informações necessárias ao cumprimento das finalidades da secretaria e ao atendimento às solicitações do Gabinete do Prefeito;
- IV - Controlar a execução orçamentária dos demais órgãos da prefeitura;
- V - Executar as atividades referentes ao lançamento e arrecadação dos tributos e rendas municipais, bem como sua fiscalização, quando for o caso;
- VI - Receber, guardar e movimentar dinheiros e outros valores do município;
- VII - Processar a despesa, manter o registro e os controles contábeis da administração financeira, orçamentária e patrimonial do município;
- VIII - Preparar os balancetes e o Balanço Geral do município, bem como as prestações de contas de recursos recebidos através de convênios;
- IX - Fiscalizar e fazer a tomada de contas dos órgãos da administração descentralizada encarregados da movimentação de dinheiros e outros valores;
- X - Adotar medidas que minimizem o surgimento da dívida ativa, promovendo a sua inscrição na forma regulamentar, quando for o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fl. 11

XI - Assessorar o Prefeito Municipal em matérias de sua competência.

Parágrafo Único - A Secretaria de Fazenda compreende os seguintes órgãos:

I - Coordenadoria de Rendas Municipais

a - Núcleo de Cadastro

b - Núcleo de Tributação

II - Coordenadoria de Finanças

a - Núcleo de Contabilidade

b - Núcleo de Tesouraria

Seção VII

Da Secretaria de Obras e Serviços Municipais

Art. 10 - Compete à Secretaria de Obras e Serviços Municipais:

I - Planejar, executar, coordenar, supervisionar e avaliar todas as atividades referentes à secretaria, tendo em vista as necessidades e objetivos da Administração;

II - Organizar e manter atualizado arquivo de informações necessárias ao cumprimento das finalidades da secretaria e ao atendimento às solicitações do Gabinete do Prefeito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fl. 12

- III - Construir, ampliar, reformar e conservar obras públicas municipais, bem como providenciar a manutenção em boas condições, dos imóveis, particulares em uso pela Prefeitura;
- IV - Elaborar e executar projetos de abertura, ampliação, implantação de infraestrutura, desapropriação e pavimentação de vias e logradouros públicos, bem como a conservação destes;
- V - Promover a execução de trabalhos topográficos indispensáveis às obras e serviços a cargo da prefeitura;
- VI - Efetuar o licenciamento e a fiscalização do cumprimento das disposições referentes ao parcelamento e ao uso do solo, às construções particulares e públicas e às posturas municipais;
- VII - Construir, manter e administrar cemitérios e áreas verdes, bem como efetuar e manter a arborização de vias públicas;
- VIII - Executar as atividades referentes à prestação e manutenção dos serviços de limpeza, iluminação e outros serviços públicos locais;
- IX - Administrar o serviço de trânsito, em coordenação com os órgãos do estado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fl. 13

- X - Administrar o uso e promover a manutenção e conservação dos maquinários e equipamentos rodoviários da prefeitura;
- XI - Produzir e comercializar artefatos de cimento e asfalto usinado para atendimento às necessidades decorrentes da implantação, reforma ou ampliação de infra-estrutura e outras obras;
- XII - Assessorar o prefeito municipal em matérias de sua competência.

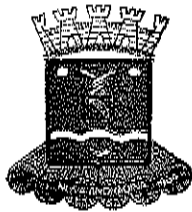
Parágrafo Único - A Secretaria de Obras e Serviços Municipais compreende os seguintes órgãos:

- I - Coordenadoria de Viação e Transportes:
 - a - Núcleo de Serviço Rodoviário Municipal;
 - b - Núcleo de Manutenção
- II - Coordenadoria de Obras e Urbanismo:
 - a - Núcleo de Controle Urbanístico e Fiscalização;
 - b - Núcleo de Artefatos de Cimento e Asfalto.

Seção VIII

Da Secretaria Municipal de Educação,
Cultura e Esportes

Art. 11º - Compete à Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fl. 14

- I - Planejar, executar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades referentes à secretaria, tendo em vista as necessidades e objetivos da administração;
- II - Organizar e manter atualizado arquivo de informações necessárias ao cumprimento das finalidades da secretaria e ao atendimento às solicitações do Gabinete do Prefeito;
- III - Promover a manutenção dos estabelecimentos de ensino, bem como exercer sua coordenação e controle, proporcionando-lhe os recursos técnicos, pedagógicos e administrativos indispensáveis à boa execução das atividades neles desenvolvidas;
- IV - Proporcionar ao educando a orientação necessária para o desenvolvimento de suas potencialidades, fornecendo-lhe material escolar transporte e alimentação;
- V - Orientar, acompanhar e avaliar o trabalho pedagógico dos professores da rede municipal de ensino, bem como controlar o cumprimento da legislação escolar;
- VI - Manter a rede escolar rural, sobretudo nas áreas de baixa densidade demográfica e de difícil acesso, criando meios adequados para a readaptação de professores na área rural e oferecendo-lhes as necessárias condições de trabalho;
- VII - Promover a cultura e o esporte no município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fl. 15

VIII - Assessorar o prefeito municipal em matérias de sua competência:

Parágrafo Único - A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes compreende os seguintes órgãos:

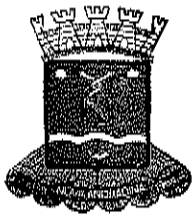
- I - Coordenadoria de Apoio à Cultura
- II - Coordenadoria de Educação
 - a - Núcleo de Administração Escolar
 - b - Núcleo de Ensino Rural
 - c - Núcleo de Orientação Pedagógica
- III - Coordenadoria de Esporte e Lazer.

Seção IX

Da Secretaria de Saúde

Art. 12 - Compete à Secretaria de Saúde:

- I - Planejar, executar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades referentes à secretaria, tendo em vista as necessidades e objetivos da administração;
- II - Organizar e manter atualizado arquivo de informações necessárias ao cumprimento das finalidades da secretaria e ao atendimento às solicitações do Gabinete do Prefeito;
- III - Promover as atividades de assistência médico-odontológica aos servidores municipais não assegurados por instituições de



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

X 1
Fl. 16

Previdência Social, bem como aos segmentos carentes da população do município;

- IV - Proceder as ações higiênico-sanitárias de melhoria e manutenção do meio-ambiente, bem como controle sobre todas as modalidades de ações que possam nele interferir, exercendo especialmente as atribuições de política sanitária, executando as atribuições de inspeção e fiscalização de acordo com a legislação federal, estadual e municipal vigente.

Parágrafo Único - A Secretaria de Saúde, compreende os seguintes órgãos:

- I - Coordenadoria de Saúde
a - Núcleo de Atendimento Médico-Odontológico;
b - Núcleo de Fiscalização da Higiene e Saúde Pública.

Seção X

Da Secretaria de Promoção Social

Art. 13 - Compete à Secretaria de Promoção Social:

- I - Planejar, executar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades referentes à secretaria, tendo em vista as necessidades e objetivos da administração;
- II - Organizar e manter atualizado arquivo de informações necessárias ao cumprimento das finalidades da secretaria e ao atendimento às solicitações do Gabinete do Prefeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fl. 17

III - Executar medidas relativas à política de promoção e assistência social com vistas à integração comunitária;

IV - Assessorar o Prefeito Municipal em matérias de sua competência.

Parágrafo Único - A Secretaria de Promoção Social, compreende os seguintes órgãos:

- I - Coordenadoria de Ação Comunitária
 - a - Núcleo de Promoção Social
 - b - Núcleo de Assistência Social

Seção XI

Da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio.

Art. 14 - Compete à Secretaria de Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio:

I - Planejar, executar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades referentes à secretaria, tendo em vista as necessidades e os objetivos da Administração;

II - Organizar e manter atualizado arquivo de informações necessárias ao cumprimento das finalidades da secretaria e ao atendimento às solicitações do Gabinete do Prefeito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fl. 18

- III - Definir a política municipal de desenvolvimento econômico e meio-ambiente;
- IV - Promover a realização de atividades voltadas para o desenvolvimento agropecuário, industrial e comercial, com ênfase para a elaboração, implantação, e manutenção de programas e projetos de assistência agropecuária a mini e pequenos produtores;
- V - Definir a política municipal de produção, abastecimento e comercialização de gêneros alimentícios e coordenar as atividades a ela relacionadas;
- VI - Promover as ações referentes à preservação e à conservação ambiental;
- VII - Coordenar e orientar a fiscalização e inspeção de produção, industrialização e comercialização dos produtos de origem animal e vegetal para consumo, obedecendo as normas e padrões de inspeção, saneamento do meio, defesa e vigilância no âmbito da legislação municipal ou por delegação de competência;
- VIII - Licenciar o comércio transitório;
- IX - Assessorar o Prefeito Municipal em matéria de sua competência.

Parágrafo Único - A Secretaria de Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio, compreende os seguintes órgãos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fl. 19

- I - Coordenadoria de Agricultura e Pecuária
 - a - Núcleo de Agricultura
 - b - Núcleo de Pecuária
 - c - Núcleo de Inspeção e Fiscalização Sanitária.

- II - Coordenadoria de Indústria e Comércio
 - a - Núcleo de Indústria
 - b - Núcleo de Comércio

CAPÍTULO III

DA IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA

Art. 15 - A estrutura administrativa prevista na presente lei, entrará em funcionamento gradativamente, a medida que os órgãos que a compõem forem sendo implantados, segundo as conveniências da administração e a disponibilidade de recursos.

Parágrafo Único - A implantação dos órgãos far-se-á através da efetivação das seguintes medidas:

- I - Aprovação do Regimento Interno da Prefeitura
- II - Provimento das respectivas chefias
- III - Dotação dos elementos materiais e humanos indispensáveis ao seu funcionamento.

CAPÍTULO IV

DO REGIMENTO INTERNO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fl. 20

Art. 16 - O Regimento Interno da Prefeitura será baixado por decreto do Prefeito Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta lei.

§ 1º - O Regimento Interno expressará:

- I - As atribuições específicas e comuns dos servidores investidos em funções de chefia;
- II - As normas de trabalho que, por sua natureza não devem constituir disposições em separado;
- III - Outras disposições que se fizerem necessárias.

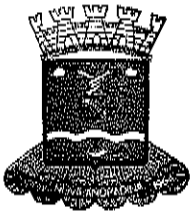
§ 2º - No Regimento Interno o Prefeito Municipal poderá delegar competências as diversas chefias para proferir despachos decisórios, sendo indelegáveis as constantes da Lei Orgânica Municipal

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas entre si, em regime de mútua colaboração.

Art. 18 - Todas as Secretarias devem elaborar a sua proposta orçamentária anual e encaminhar a Secretaria de Fazenda para consolidação, bem como, acompanhar sua execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

F1.21

Art. 19 - O município dará atenção especial ao treinamento de seus servidores, na busca permanente da melhoria dos serviços prestados a comunidade, com base nas necessidades identificadas pela Secretaria de Administração, e em consonância com os demais órgãos, para isso discriminando anualmente os recursos necessários na Lei Orçamentária.

Art. 20 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 17 de dezembro de 1990.

DURVAL ANDRADE FILHO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria de Administração,
às fls. 045 à 055/v, do Livro 017.

Paulo Cesar de Resende Braga
Secretário de Administração